



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3452/2026

Concede complementação de reajuste ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação de reajuste salarial de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, visando atingir o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) estabelecido pela Medida Provisória Federal nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o piso salarial profissional nacional no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste passa a ser fixado nos seguintes valores:

I - **R\$ 5.130,63** (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - **R\$ 2.565,32** (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a elevação do vencimento básico de todos os profissionais do magistério que recebam valores abaixo do piso nacional ora fixado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 29 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal